



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário de Pato Branco
nº 3646
Data 29-30/10/2005

LEI Nº 2.536, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

Súmula: Autoriza doação de imóvel à **Metalúrgica Migfer Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do lote nº 40, do Núcleo Bom Retiro, com área de 10.000,00m², (dez mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 29.185, do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, que passa a ser denominado Imóvel lote 40-C, avaliado em R\$ 180.500,00 (cento e oitenta mil e quinhentos reais), à **Metalúrgica Migfer Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 85.494.680/0001-08, sita na Rua Itacolomi nº 2.582, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de estruturas metálicas, esquadrias, portões, portas, janelas, grades, box para banheiro em ferro e alumínio e fabricação e montagem de estruturas de pré-moldados, vedado qualquer outro;

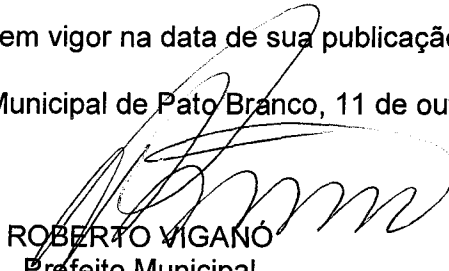
III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 236433, de 28 de abril de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de outubro de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

